DIÁRIO OFICIAL

VI FLUMINIS

Prefeitura Municipal de Ipiaú

ÍNDICE

LEI
LEIS MUNICIPAIS/2026 .....

LEIS MUNICIPAIS/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI Nº 2.639, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NA CONTRACAPA DO CARNÊ DO IPTU, DAS INFORMAÇÕES E DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO REFERIDO IMPOSTO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Ipiaú, a obrigatoriedade de divulgação dos **pré-requisitos para isenção parcial ou total do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, conforme disposto nos incisos seguintes:

I – As informações referentes à isenção do IPTU deverão constar, de forma clara e objetiva, na **contracapa do carnê de IPTU** distribuído anualmente pela Prefeitura Municipal de Ipiaú;

II– Fica facultado à **Secretaria Municipal da Fazenda** a disponibilização de **outros meios de comunicação oficial**, tais como telefone, site institucional, atendimento presencial ou canais de atendimento remoto, para ampliar o acesso do contribuinte às informações sobre os benefícios tributários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 20 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI N.º 2.640, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, com a finalidade de formular, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no âmbito do Município de Ipiaú.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA:

I – propor diretrizes para políticas públicas de proteção animal;
II – acompanhar e fiscalizar ações do Poder Público voltadas à causa animal;
III – colaborar com programas de castração e controle populacional de animais;
IV – incentivar campanhas educativas sobre guarda responsável;
V – apoiar ações de combate aos maus-tratos contra animais;
VI – propor medidas que garantam o bem-estar animal;
VII – incentivar a adoção responsável;
VIII – atuar como órgão consultivo em matérias relacionadas à proteção animal;
IX – incentivar parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil;
X – analisar e encaminhar propostas apresentadas pela população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 3º - O Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III – 03 (três) médicos veterinários;
IV – 01 (um) representante de ONG ou entidade de proteção animal;
V – 01 (um) protetor independente de animais;
VI – 01 (um) representante da sociedade civil;
VII – 02 (dois) representantes da Segurança Pública, podem ser indicados entre Guarda Municipal, Polícia Militar ou Polícia Civil, com atuação no Município.

Art. 4º- Os membros do Conselho serão nomeados por ato do(a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução.

Art. 6º - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado, sendo vedado qualquer tipo de pagamento, vantagem ou gratificação.

Art. 7º - O Conselho ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que prestará apoio administrativo utilizando a estrutura já existente, sem criação de novas despesas.

Art. 8º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 9º - O exercício das funções do Conselho não implicará criação de cargos públicos nem aumento de despesas ao Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 20 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI N.º 2.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa de Acesso à Internet Gratuita para os comerciantes na Feira Municipal de Ipiaú e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acesso à Internet Gratuita na Feira Municipal de Ipiaú, com o objetivo de promover a inclusão digital, o acesso à informação, a dinamização da economia local e a melhoria da experiência de feirantes e consumidores.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Ipiaú, por meio da Secretaria Municipal de Administração, será responsável pela implementação, gestão e fiscalização do Programa de Acesso à Internet Gratuita na Feira Municipal.

Art. 3º- O serviço de internet gratuita deverá ser disponibilizado em pontos estratégicos da feira municipal, garantindo ampla cobertura e sinal de qualidade, acessível a todos os frequentadores, feirantes e consumidores, sem ônus financeiro direto para o usuário final.

Art. 4º- A Prefeitura poderá firmar parcerias com empresas públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros entes federativos, visando a viabilização técnica, financeira e operacional da instalação e manutenção da infraestrutura de internet gratuita.

Art 5°- A implementação do serviço deverá observar os seguintes princípios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

I - Acessibilidade e universalidade;

II - Gratuidade e igualdade de acesso;

III - Qualidade e estabilidade do serviço;

IV - Segurança e privacidade dos dados dos usuários;

V - Transparência na oferta do serviço.

Parágrafo único. As parcerias deverão observar os princípios da administração pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de licitação e contratos administrativos pertinentes.

Art 6º- A forma de contratação, a tecnologia a ser utilizada, a capacidade de velocidade e franquia de dados, bem como os locais específicos de instalação dos pontos de acesso, serão definidos em regulamentação própria pelo Poder Executivo, observando as necessidades locais e as melhores práticas de mercado.

Art 7º- A prestação do serviço de internet gratuita deverá observar rigorosamente os preceitos da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018**, garantindo a segurança e a privacidade dos dados pessoais coletados dos usuários, mediante políticas claras de consentimento, finalidade e transparência, e a nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) se aplicável.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo os detalhes técnicos, operacionais, as formas de parceria, os pontos de acesso, as políticas de uso e os mecanismos de fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 20 de outubro de 2026.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal